SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4213a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 67, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas-PE, destinada à formulação, coordenação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis e considerando:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as normas e atualizações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização, visando à garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de definir uma estrutura administrativa e pedagógica específica, com composição, atribuições, responsabilidades, recursos humanos e organização funcional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas-PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à coordenação, ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DA DESCRIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e organizada de forma a garantir a integração das dimensões administrativa, pedagógica, formativa e avaliativa.

Art. 3º A estrutura será composta, conforme a disponibilidade de pessoal e a organização administrativa legalmente instituída no município, pelas seguintes funções e áreas de atuação:
I - Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
II - Coordenação Pedagógica da Alfabetização;
III - Equipe de Formação Continuada;
IV - Equipe de Avaliação, Monitoramento e Indicadores de Aprendizagem;
V - Equipe de Acompanhamento e Apoio às Unidades Escolares;
VI - Apoio Administrativo e Técnico.

§1º As funções previstas neste artigo poderão ser exercidas por servidores efetivos ou ocupantes de cargos legalmente existentes, mediante designação formal, observadas as atribuições dos respectivos cargos e a legislação municipal.

§2º A composição efetiva da estrutura, com identificação dos cargos, funções e servidores responsáveis, será formalizada em ato administrativo próprio ou em anexo a esta Decreto.

§3º A instituição das áreas de atuação não implica, por si só, a criação de novos cargos, funções gratificadas ou vínculos funcionais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I - coordenar o planejamento estratégico e a execução da política municipal;
II - articular as ações do município às políticas estadual e nacional de alfabetização;
III - estabelecer metas, prioridades e cronogramas de execução;
IV - promover a articulação entre as equipes técnicas, as unidades escolares e os órgãos competentes;
V - acompanhar a execução das ações e apresentar relatórios à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 5º A estrutura funcional da Política Municipal de Alfabetização observará o seguinte organograma:
a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Coordenação Municipal da Política de Alfabetização;
c) Coordenação Pedagógica da Alfabetização;
d) Equipe de Formação Continuada;
e) Equipe de Avaliação, Monitoramento e Indicadores de Aprendizagem;
f) Equipe de Acompanhamento e Apoio às Unidades Escolares;
g) Apoio Administrativo e Técnico.

§1º O organograma representa a organização funcional de referência, devendo ser compatibilizado com a estrutura administrativa oficial do município.

§2º A distribuição de responsabilidades observará os princípios da integração, cooperação, eficiência administrativa e unidade de orientação pedagógica.

§3º A organização funcional não poderá contrariar a hierarquia administrativa estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DO QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

Art. 6º. O quantitativo total de cargos, funções e servidores vinculados à estrutura será definido de acordo com a necessidade institucional, a disponibilidade de pessoal e a legislação municipal vigente, devendo constar do Anexo I deste Decreto.

§1º O Anexo I de que trata o caput discriminará:
I - a denominação de cada cargo ou função;
II - o quantitativo de cargos ou funções existentes e efetivamente ocupados;
III - o número de servidores designados para cada área;
IV - o vínculo funcional dos servidores;
V - a jornada de trabalho aplicável;
VI - o tempo de dedicação às atividades da Política Municipal de Alfabetização.

§2º Para fins de transparência e monitoramento, deverão ser distinguidos o número de cargos legalmente existentes, o número de cargos ocupados e o número de servidores efetivamente designados.

§3º A inclusão de novos cargos ou funções, quando necessária, dependerá de instrumento legal próprio e da observância das exigências administrativas, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DO TEMPO DE DEDICAÇÃO

Art. 7º. Os servidores integrantes da estrutura observarão o regime jurídico e a jornada de trabalho previstos na legislação municipal e nos respectivos atos de provimento ou contratação.

Art. 8º. O tempo de dedicação às atividades da Política Municipal de Alfabetização será definido conforme as responsabilidades atribuídas a cada servidor, considerando a necessidade de planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, análise de dados e monitoramento das ações.

§1º A dedicação poderá ocorrer em regime integral ou parcial, conforme especificado no Anexo I, respeitada a jornada legal do servidor.

§2º Para cada servidor deverá ser registrado:
I - o total de horas semanais de sua jornada de trabalho;
II - o número de horas semanais destinadas às atividades da política de alfabetização;
III - o percentual de dedicação às atividades de alfabetização;
IV - a forma de cumprimento da jornada e as atividades previstas.

§3º O percentual de dedicação será calculado pela relação entre as horas semanais destinadas às atividades de alfabetização e a jornada semanal total do servidor, multiplicada por cem.

§4º A definição da dedicação não poderá implicar ampliação irregular da jornada, redução indevida da remuneração ou desvio de função, devendo observar a legislação aplicável.

Art. 9º. Os servidores designados deverão desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com registro das ações executadas e dos resultados alcançados.

Art. 10. A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização apresentará relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação, contemplando as ações realizadas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares para regulamentar procedimentos, atualizar a composição da equipe e definir fluxos de trabalho, respeitadas as competências legais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
- Prefeito –

ANEXO ÚNICO
(Parte Integrante do Decreto nº 67/2026)

1.ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma abaixo representa a organização funcional, ajustada à estrutura administrativa oficialmente instituída pelo Município da Secretaria de Educação.

2.ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A estrutura responsável pelas ações de alfabetização está vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Casinhas e compreende funções de gestão, coordenação, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem e execução das ações nas unidades escolares.

Sua organização permitiu a integração entre as decisões administrativas, o planejamento pedagógico e a prática docente, assegurando que as ações previstas na Política Municipal de Alfabetização sejam executadas de maneira articulada e sistemática. A estrutura foi organizada nos seguintes níveis funcionais:

Gestão da Secretaria Municipal de Educação: Responsável pela coordenação institucional da política, pela definição de prioridades,

pela disponibilização dos recursos necessários e pela articulação com as demais instâncias administrativas e educacionais.

Coordenação Municipal da Política de Alfabetização: Responsável pelo planejamento, pela articulação e pelo monitoramento das ações municipais de alfabetização, incluindo o acompanhamento das metas, a organização das estratégias pedagógicas e a interlocução com as equipes escolares.

Equipe de formação e acompanhamento pedagógico: Responsável pelo planejamento e desenvolvimento das formações continuadas, pela orientação dos professores, pelo acompanhamento das práticas de alfabetização e pela análise dos resultados das avaliações de aprendizagem.

Gestão e coordenação pedagógica das unidades escolares: Responsáveis por articular as orientações da Secretaria Municipal de Educação com o cotidiano escolar, acompanhar o planejamento docente, organizar intervenções pedagógicas e monitorar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Professores alfabetizadores: Responsáveis pela execução das práticas pedagógicas de alfabetização, pelo planejamento das atividades didáticas, pela avaliação contínua das aprendizagens e pela adoção de estratégias de intervenção destinadas a superar as dificuldades identificadas.

3.COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E ATRIBUIÇÕES GERAIS

A composição a seguir constituiu uma referência organizacional. Os cargos, as funções, os quantitativos e os vínculos correspondem aos atos de designação e aos registros oficiais do Município.

Secretário(a) Municipal de Educação. Quantidade de referência: 01 profissional.
Atribuições: Coordenar institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização; Aprovar o planejamento das ações e acompanhar o cumprimento das metas; Articular a política municipal com as iniciativas estaduais e nacionais; Garantir, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa, as condições necessárias ao funcionamento da equipe; Acompanhar os resultados educacionais e deliberar sobre medidas de melhoria; Formalizar, por meio dos instrumentos administrativos cabíveis, a organização e as responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Coordenador(a) Municipal de Alfabetização: Quantidade de referência: 01 profissional.
Atribuições: Elaborar e acompanhar o plano municipal de ações de alfabetização; Coordenar o trabalho dos formadores e das equipes pedagógicas envolvidas; Articular as ações da Secretaria com as unidades escolares; Monitorar metas, indicadores e resultados de aprendizagem; Organizar reuniões de planejamento e avaliação; Produzir relatórios técnicos periódicos; Orientar a execução das estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens.

Formadores(as) Municipais de Alfabetização: Quantidade: 04 profissionais.
Atribuições: Planejar e realizar formações continuadas para professores e coordenadores pedagógicos; Estudar e disseminar orientações curriculares e metodológicas relacionadas à alfabetização; Elaborar materiais, sequências didáticas e instrumentos de apoio pedagógico; Acompanhar a aplicação das estratégias formativas nas escolas; Analisar evidências de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas; Registrar frequência, conteúdos, atividades e resultados das formações; Produzir relatórios das atividades desenvolvidas no período; Participar das reuniões de planejamento e monitoramento da política.

Coordenadores(as) Pedagógicos(as) das Unidades Escolares: Quantidade: 27 profissionais envolvidos nas ações.
Atribuições: Acompanhar o planejamento dos professores alfabetizadores; Organizar momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas docentes; Monitorar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas; Orientar intervenções pedagógicas conforme as necessidades dos estudantes; Articular a equipe escolar com a coordenação municipal; Registrar as ações e os encaminhamentos pedagógicos realizados.

Professores(as) Alfabetizadores(as); Quantidade: 30 profissionais.
Atribuições: Planejar e executar atividades de alfabetização e letramento; Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às habilidades previstas para cada etapa; Realizar avaliações contínuas das aprendizagens; Identificar dificuldades e organizar estratégias de intervenção; Participar das formações continuadas; Registrar os avanços dos estudantes e utilizar os resultados para reorientar o ensino; Manter diálogo com a gestão escolar e com as famílias, quando pertinente.

Profissionais de apoio técnico e administrativo: Quantidade: 02 profissionais.
Atribuições: Organizar documentos, registros e arquivos da política; Apoiar a elaboração e a consolidação de dados e relatórios; Auxiliar na organização de reuniões, formações e atividades institucionais; Controlar, quando designados, frequência, cronogramas e documentação comprobatória; Apoiar a sistematização das evidências das ações desenvolvidas.

4.QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

Para fins de registro e comprovação da capacidade institucional, a seguir, o consolidado o quantitativo de cargos, funções e profissionais que atuam diretamente ou de forma articulada com as ações de alfabetização.

Cargo ou função Quantidade de profissionais:
Secretário(a) Municipal de Educação: 01
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização: 01
Formadores(as) Municipais de Alfabetização: 04
Coordenadores(as) Pedagógicos(as) envolvidos: 27
Professores(as) Alfabetizadores(as): 30
Profissionais de apoio técnico e administrativo: 02

5.REGIME DE TRABALHO E TEMPO DE DEDICAÇÃO

O regime de trabalho dos profissionais corresponde a legislação municipal, o vínculo funcional, a carga horária contratual e os atos de designação vigentes.
A dedicação às atividades de alfabetização ocorre de forma exclusiva ou parcial, conforme a natureza da função e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Quadro demonstrativo de jornada e dedicação:

CARGO/FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO / VÍNCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TEMPO DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE ALFABETIZAÇÃO
Secretária Municipal de Educação	Contrato	40H	12H
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	Contrato	25H	15H
Formadores Municipais de Alfabetização	Contrato	25H	10H
Coordenadores Pedagógicos	Contrato e Efetivo	30H	15H
Professores Alfabetizadores	Contrato e Efetivo	30H	30H
Apoio Técnico e Administrativo	Contrato	25H	8H

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 27 de outubro de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
- Prefeito –

Publicado por:
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
Código Identificador:EEBB1E15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/PMI-SEINFRA/2022

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/PMI-SEINFRA/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Contratada: **CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.856.454/0001-10.** Vigência: 18/08/2026 a 18/08/2027.

Ipojuca (PE), 18 de agosto de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:3F380E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 409/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 173/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 409/2026, Processo de Inexigibilidade nº 173/2026,** cujo objeto é Contratação da atração artística **KAILANE FRAUCHES** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia **31/10/2026,** na **Festa em Comemoração ao Dia da Consciência Evangélica - 2026, Ipojuca/PE**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44**, representante da atração artística **KAILANE FRAUCHES,** no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 29 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:6013C8AB

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 166/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 388/2026, Processo de Inexigibilidade nº 166/2026,** cujo objeto é Contratação da atração artística **THIAGO COSMO** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia **31/10/2026,** na **Festa em Comemoração ao Dia da Consciência Evangélica - 2026, Ipojuca/PE**, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75**, representante da atração artística **THIAGO COSMO,** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 29 de outubro de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:004C1819

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, dispõe sobre a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Toritama/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou ao órgão que vier a sucedê-la, destinado à formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas ambientais do Município de Toritama/PE.

§ 1º O COMDEMA atuará nos assuntos relativos ao meio ambiente, aos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável, ao planejamento ambiental, à educação ambiental, à arborização urbana, ao controle de impactos ambientais e à proteção da qualidade de vida da população.

§ 2º É vedada, no âmbito do COMDEMA, qualquer forma de manifestação político-partidária ou utilização de sua estrutura para finalidade estranha ao interesse público ambiental.

§ 3º O Conselho exercerá suas funções sem prejuízo das competências legais do Poder Executivo, dos órgãos ambientais estaduais e federais e dos demais entes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º É assegurado à sociedade o livre acesso às informações ambientais produzidas, discutidas ou encaminhadas pelo COMDEMA, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Município buscará manter mecanismos de gestão e sistemas de informações ambientais integrados aos sistemas estaduais e federais, assegurando transparência, publicidade e participação social.

Art. 3º Para fins de cooperação institucional e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, o Município poderá utilizar, entre outros instrumentos:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação aplicável;

II - convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente;

III - programas de educação ambiental, campanhas públicas, estudos técnicos, projetos de recuperação ambiental e ações integradas de sustentabilidade;

IV - parcerias destinadas à captação de recursos, ao fortalecimento institucional e à execução de projetos ambientais de interesse municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

Art. 4º Constituem finalidades do COMDEMA:

I - acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;II - promover a integração entre governo, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino;
III - assegurar a participação popular na gestão ambiental municipal;
IV - contribuir para a prevenção, redução e controle da poluição e da degradação ambiental;
V - estimular estudos, pesquisas, campanhas e ações de educação ambiental;
VI - apoiar a criação, manutenção e gestão de áreas verdes, espaços públicos ambientalmente protegidos e unidades de conservação municipais;
VII - incentivar práticas sustentáveis no meio rural e urbano;VIII - fomentar ações voltadas à gestão adequada de resíduos sólidos, à arborização urbana, ao uso racional da água e à proteção dos recursos naturais.
Art. 5º Compete ao COMDEMA:
I - opinar, deliberar e expedir resoluções sobre matérias relativas ao meio ambiente municipal, nos limites de sua competência;
II - receber, analisar e encaminhar demandas da comunidade referentes ao meio ambiente;
III - propor normas, diretrizes, estudos e medidas técnicas de proteção dos recursos naturais;
IV - acompanhar e avaliar metas, programas, projetos e ações ambientais do Poder Público Municipal;
V - promover reuniões técnicas, seminários, cursos, audiências, consultas públicas e campanhas ambientais
VI - fomentar a educação ambiental em instituições de ensino, comunidades, setores produtivos e espaços públicos;
VII - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, sem prejuízo dos controles interno e externo;
VIII - apreciar, quando solicitado pelo órgão ambiental municipal, matérias relacionadas a licenciamento, autorização, fiscalização e controle ambiental;
IX - decidir, como instância administrativa superior, recursos interpostos contra penalidades ambientais aplicadas pelo órgão municipal competente, na forma do regulamento;
X - apoiar programas de conservação, recuperação e proteção de ecossistemas, áreas verdes, nascentes, corpos hídricos e espaços urbanos ambientalmente relevantes;
XI - solicitar informações, relatórios e estudos ambientais de órgãos públicos e empreendimentos públicos ou privados, quando necessários ao exercício de suas atribuições;
XII - requisitar ao Poder Executivo, quando necessário, providências relativas ao exercício do poder de polícia ambiental.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMA

Art. 6º O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, da seguinte forma:
I - representantes do Poder Público Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que exercerá a Presidência;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
II - representantes da sociedade civil:
a) 01 (um) representante de associação comunitária, associação de moradores ou entidade congênere com atuação no Município;
b) 01 (um) representante de entidade ambiental, organização da sociedade civil, coletivo, associação de catadores, recicladores ou instituição voltada à proteção ambiental ou bem-estar animal;
c) 01 (um) representante do setor produtivo, comercial ou industrial local;
d) 01 (um) representante de sindicato, associação rural, cooperativa ou entidade ligada à agricultura e ao meio rural;
e) 01 (um) representante de instituição de ensino, entidade profissional, conselho de classe ou organização técnica com atuação relacionada ao desenvolvimento sustentável.
§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada mediante processo público convocado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, regulado por edital, assegurada ampla divulgação.
§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 4º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 5º A participação nas reuniões assegura direito a voz e voto aos membros titulares e aos suplentes quando substituírem os titulares.
§ 6º O COMDEMA poderá convidar representantes de órgãos estaduais ou federais, especialistas, entidades públicas ou privadas e cidadãos para participar de reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMDEMA reunir-se-á:
I - ordinariamente, conforme periodicidade definida em seu Regimento Interno;
II - extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, do Prefeito ou de, no mínimo, metade de seus membros titulares.
§ 1º O quórum mínimo para instalação e deliberação será de maioria absoluta dos membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista no Regimento Interno.
§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
Art. 8º A Secretaria Executiva do COMDEMA será exercida por servidor designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe organizar pautas, atas, registros, comunicações e demais atos administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente garantirá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDEMA, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
Art. 10. A ausência injustificada de membro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período do mandato, implicará perda automática da representação, devendo ser solicitada nova indicação ao órgão ou entidade correspondente.
Art. 11. O COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 12. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou no órgão que vier a sucedê-la, quando formalmente designados, ficam investidos de competência para exercer a fiscalização ambiental municipal, nos termos da legislação vigente.
Art. 13. As ações de fiscalização ambiental serão padronizadas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 14. A fiscalização ambiental municipal poderá compreender, entre outras medidas legalmente cabíveis:
I - vistorias, inspeções, notificações, requisições de informações e lavratura de autos;
II - adoção de medidas preventivas para evitar ou fazer cessar dano ambiental iminente;
III - acompanhamento de planos, programas, condicionantes e medidas de controle ambiental;
IV - encaminhamento de informações aos órgãos estaduais ou federais competentes, quando a matéria exceder a competência municipal ou recomendar atuação integrada.
Art. 15. As sanções administrativas por infração ambiental serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
§ 1º Havendo iminência de dano ambiental, risco à saúde pública ou necessidade de impedir a continuidade da degradação, a autoridade competente poderá determinar medidas preventivas imediatas, devidamente motivadas.
§ 2º A atuação fiscalizatória do Município não exclui as competências fiscalizatórias da União, do Estado de Pernambuco e de outros órgãos legalmente competentes.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado a financiar programas, projetos e ações de proteção, recuperação, conservação, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento sustentável no Município de Toritama.
Art. 17. O FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob supervisão do Chefe do Poder Executivo e com acompanhamento do COMDEMA, na forma desta Lei e de sua regulamentação.
Parágrafo único. Os recursos do FMMA serão movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e controle externo.
Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o COMDEMA:
I - elaborar a proposta orçamentária do FMMA;
II - elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
III - celebrar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável;
IV - ordenar despesas do Fundo, conforme a regulamentação municipal;
V - manter registros contábeis e financeiros próprios;
VI - prestar contas aos órgãos competentes e dar publicidade à aplicação dos recursos.
CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 19. Constituem receitas do FMMA:
I - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
II - recursos provenientes de multas, compensações, indenizações, taxas ou outras receitas ambientais, quando legalmente destinadas ao Fundo;
III - transferências da União, do Estado de Pernambuco, de outros Municípios, de consórcios públicos e de entidades públicas ou privadas;
IV - recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
VI - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras realizadas na forma da legislação vigente;
VII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 20. São prioritários os investimentos do FMMA em:
I - criação, recuperação e manutenção de áreas verdes, praças, parques, jardins, arborização urbana e unidades de conservação municipais;
II - educação ambiental, campanhas públicas e mobilização social;
III - programas de gestão, monitoramento, controle e fiscalização ambiental;
IV - estudos, diagnósticos, pesquisas, projetos técnicos e desenvolvimento científico voltados ao meio ambiente;
V - ações de recuperação de áreas degradadas, proteção de recursos hídricos, nascentes, solos e ecossistemas relevantes;
VI - programas de coleta seletiva, reciclagem, gestão adequada de resíduos sólidos e apoio a iniciativas de economia circular;
VII - capacitação, estruturação e desenvolvimento institucional do órgão ambiental municipal;
VIII - aquisição de equipamentos, materiais, serviços e tecnologias necessários às ações ambientais;
IX - consultorias, projetos e serviços especializados voltados à proteção ambiental, desde que observada a legislação de licitações e contratos;
X - ações integradas de sustentabilidade urbana, saneamento ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.
Art. 21. É vedada a utilização dos recursos do FMMA para finalidade diversa da prevista nesta Lei, salvo autorização legal específica.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. O Município poderá exercer atividades de licenciamento, autorização, monitoramento e controle ambiental, inclusive por meio de consórcios públicos ou instrumentos de cooperação, observadas as normas constitucionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis.
Parágrafo único. O exercício do licenciamento ambiental municipal, quando cabível, dependerá do atendimento dos requisitos técnicos, administrativos e legais exigidos pela legislação vigente.
Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, ouvido o COMDEMA quando a matéria estiver relacionada às suas competências.
Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 25 de setembro de 2026, 73º ano da emancipação.

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:5BDF0244

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.917, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 3.619, DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelo art. 55

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
CONSIDERANDO o teor da Resolução CEE/PE nº 01/2000, de 16 de fevereiro de 2000, que fixa normas relativas ao Capítulo V - Artigos 58 e 60 - da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que se refere aos educandos portadores de necessidades educativas especiais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.920, de 29 de dezembro de 2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.055, de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 014, de 15 de agosto de 2018, que regulamenta o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o teor do Parecer do CME nº 002, de 18 de janeiro de 2020, que trata da homologação do Currículo Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 20/12/2017;
CONSIDERANDO o teor da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, e da Lei nº 3.619, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Escola Integral na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nº 9.448, de 14 de março de 1997, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução CME nº 002/2025, do Conselho Municipal de Educação, e a Instrução Normativa SME nº 05/2026, que estabelecem diretrizes para o processo avaliativo na Rede Municipal de Ensino, inclusive quanto ao registro trimestral do desempenho dos estudantes, à avaliação contínua e formativa e às oportunidades de recuperação da aprendizagem;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município do Cabo de Santo Agostinho prevê a implantação gradativa da Educação em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e com as Diretrizes Pedagógicas das Escolas em Tempo Integral, as quais concebem a Educação Integral para além da ampliação do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, pressupondo a expansão de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva integrada; e
CONSIDERANDO a concepção de Educação Integral como aquela que visa à garantia de uma formação capaz de contribuir para o desenvolvimento das pessoas em todos os seus aspectos, sejam eles éticos, políticos, cognitivos, afetivos, emocionais, sociais, culturais, físicos, motores, entre outros,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto altera, em aspectos específicos, as disposições do decreto anteriormente vigente que estabelece o funcionamento das Unidades Escolares Municipais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental participantes do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.619, de 30 de julho de 2021, permanecendo inalteradas as demais disposições que não conflitarem com as alterações ora promovidas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) fundamenta-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), aprovadas em 2013, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), instituído pela Lei nº 15.388, que estabelece, entre suas metas, a ampliação da oferta da educação em tempo integral na rede pública.
Parágrafo único. O Programa também se alinha às Metas 6, 7 e 19 do Plano Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/2015, relativas à ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral, à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento da gestão democrática.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral está inserida num projeto educativo integrado por meio do desenvolvimento de atividades que se relacionam com os Temas Contemporâneos Transversais e Integradores do Currículo Referência do Cabo de Santo Agostinho, bem como com o acompanhamento pedagógico, o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias digitais da comunicação e informação, e a afirmação da cultura dos direitos humanos, respeitando as questões étnico-raciais, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde, entre outras, articuladas com os componentes curriculares, as áreas de conhecimento, as vivências e as práticas socioculturais.

CAPÍTULO II
DA PARTE DIVERSIFICADA DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A matriz curricular da Educação Infantil contemplará 40 horas semanais, e a do Ensino Fundamental contemplará 45 horas-aula semanais, distribuídas na seguinte conformidade (ANEXOS I e II):
§ 1º Na Educação Infantil, o dia letivo é composto de, no mínimo, 8 horas-relógio para os estudantes, sendo a carga horária vivenciada integralmente, incluindo os horários de intervalos e almoço para os estudantes, que serão liberados às 15h30min.
§ 2º O(A) professor(a) da Educação Infantil terá jornada diária cumprida até as 16h30min, estruturada da seguinte forma:
I – 9 (nove) horas diárias, contemplando 1 (uma) hora-relógio de intervalo para o almoço e higiene pessoal, com horário previamente definido;
II – 1 (uma) hora diária para planejamento coletivo;
III – 5 (cinco) horas semanais, cumpridas obrigatoriamente na Unidade de Ensino, para planejamento individual e de projetos
§ 3º Durante as 5 (cinco) horas mencionadas, os estudantes serão acompanhados por um(a) profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, distinto(a) do(a) docente regente da turma, que desenvolverá os Focos Integradores em formato de oficinas, alinhados impreterivelmente ao planejamento do professor regente e em conformidade com as necessidades pedagógicas das Creches e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).
§ 4º Os Focos Integradores compreendem os seguintes eixos temáticos e respectivas experiências de aprendizagem:
I – Cuidado com o Meio Ambiente: Jardim dos Saberes, Mãos na Terra e Cores na Tela;
II – Diversidade Cultural: Dança, Teatro, Tapeçaria e Educação para as Relações Étnico-Raciais;
III – Corpo Humano e Saúde: Práticas Esportivas e Promoção da Saúde; e
IV – Identidade e Autonomia: Educação Socioemocional
§ 5º Anos Iniciais:
I - 26 (vinte e seis) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;
II - 19 (dezenove) aulas semanais destinadas à parte diversificada, assim distribuídas:

a) 11 (onze) módulos-aula semanais destinados aos Focos Integradores obrigatórios, distribuídos da seguinte forma:
b) 2 (dois) módulos-aula para Práticas de Multiletramentos;
c) 2 (dois) módulos-aula para projetos pedagógicos de Educação Financeira;
d) 2 (dois) módulos-aula para Projeto de Vida e Educação Socioemocional;
e) 2 (dois) módulos-aula para Letramento Digital;
f) 1 (um) módulo-aula para Educação para as Relações Étnico-Raciais;
g) 1 (um) módulo-aula para Foco Artístico;
h) 1 (um) módulo-aula para Foco Esportivo.
i) 6 (seis) módulos-aula semanais destinados ao Núcleo de Línguas, distribuídos da seguinte forma:
j) 2 (dois) módulos-aula de Língua Espanhola;
k) 2 (dois) módulos-aula de Língua Inglesa;
l) 2 (dois) módulos-aula de Língua Brasileira de Sinais (Libras).
m) 2 (dois) módulos-aula semanais destinados ao desenvolvimento de Atividades Eletivas.

§ 6º No dia da formação continuada, o estudante deve permanecer na escola com os Focos Integradores e as disciplinas eletivas.

§ 7º Anos Finais:

I - 27 (vinte e sete) aulas semanais destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II - 18 (dezoito) aulas semanais destinadas à parte diversificada, assim distribuídas:

a) 12 (doze) módulos-aula semanais destinados aos Focos Integradores obrigatórios, distribuídos da seguinte forma:
b)2 (dois) módulos-aula para Práticas de Multiletramentos;
c)2 (dois) módulos-aula para projetos pedagógicos de Educação Financeira;
d)2 (dois) módulos-aula para Projeto de Vida e Educação Socioemocional;
e)2 (dois) módulos-aula para Letramento Digital;
f)1 (um) módulo-aula para História do Cabo;
g)1 (um) módulo-aula para Educação para as Relações Étnico-Raciais;
h)1 (um) módulo-aula para Foco Artístico;
i)1 (um) módulo-aula para Foco Esportivo.
j)4 (quatro) módulos-aula semanais destinados ao Núcleo de Línguas, distribuídos da seguinte forma:
k)2 (dois) módulos-aula de Língua Espanhola;
l)2 (dois) módulos-aula de Língua Brasileira de Sinais (Libras).
m)2 (dois) módulos-aula semanais destinados ao desenvolvimento de Atividades Eletivas.

§ 8º O catálogo de disciplinas eletivas da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho servirá como referência para consulta dos(as) docentes e para a elaboração de ementas, observadas as necessidades, os interesses e o contexto da comunidade escolar. O plano de curso de cada disciplina eletiva deverá ser elaborado pelo(a) docente responsável e encaminhado à Coordenação das Escolas em Tempo Integral para análise e acompanhamento pedagógico.

§ 9º Os focos integradores, as disciplinas eletivas e os componentes curriculares do Núcleo de Línguas serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a oportunizar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências de leitura, de escuta, de escrita, de fala e de produção textual e multissemiótica que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 10. O componente Projeto de Vida/Educação Socioemocional, integrante da matriz curricular do Ensino Fundamental, será ofertado anualmente e desenvolvido pelos(as) docentes responsáveis, aos quais compete elaborar os respectivos planos de trabalho, tendo como referência o catálogo de ementas disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 11. As atividades deverão promover a diversificação das experiências escolares, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e a articulação com as áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), favorecendo a construção do projeto de vida dos estudantes, o desenvolvimento de competências socioemocionais, a atribuição de significado às aprendizagens e o fortalecimento do protagonismo estudantil.

§ 12. As Práticas de Multiletramentos compreendem a multiplicidade de linguagens e de gêneros de suportes textuais que circulam na diversidade cultural contemporânea. Ensinar e aprender nessa perspectiva constitui um paradigma epistemológico que amplia as concepções de leitura e de escrita como práticas sociais indispensáveis em todos os níveis da educação formal. Assim, o trabalho com multiletramentos visa a desenvolver competências de leitura e de produção de textos variados, especialmente multissemióticos e digitais, favorecendo a comunicação, a interação e a construção de sentidos nas diferentes práticas sociais da linguagem.

§ 13. O Foco Artístico abrange atividades de dança, música, teatro, artes plásticas, entre outras linguagens que valorizam a expressão, a criatividade e o trabalho em equipe. Essas atividades integram a carga horária das Atividades Complementares Curriculares, planejadas em articulação com as áreas do conhecimento, de modo a dinamizar o processo educativo.

§ 14. O Foco Esportivo abrange atividades de práticas esportivas que valorizam a expressão, o movimento corporal e o trabalho em equipe. Essas atividades integram a carga horária das Atividades Complementares Curriculares, planejadas em articulação com as áreas do conhecimento, de modo a enriquecer o processo educativo.

§ 15. O Letramento Digital busca desenvolver nos estudantes a habilidade de utilizar, compreender e interagir criticamente com as tecnologias digitais, fortalecendo a autonomia e o pensamento reflexivo. Envolve a leitura, a escrita, a análise de informações e a comunicação responsável, preparando-os para participar de forma consciente e ética na sociedade digital.

§ 16. A Educação Financeira visa a desenvolver nos estudantes autonomia, responsabilidade e consciência nas decisões financeiras, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que sugere sua abordagem transversal no currículo.

§ 17. A Educação Étnico-Racial tem como foco proporcionar aos estudantes um entendimento profundo e crítico sobre a formação étnico-racial do Brasil, reconhecendo e valorizando as histórias, as culturas e as resistências de povos originários, negros, ciganos, quilombolas e demais grupos formadores da sociedade, fomentando o respeito à diversidade e a atuação como cidadãos conscientes, e obedecendo à idade/ano dos estudantes conforme as Leis nº 10.639/2003, nº 11.645/2008, a BNCC (2018) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (2004).

§ 18. O Foco Integrador História do Cabo de Santo Agostinho tem como finalidade promover o estudo sistemático da história e da cultura local, possibilitando aos(às) estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental a compreensão crítica do processo de formação histórica, social, cultural e identitária do município.

§ 19. Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre a matriz curricular a ser implementada, constante dos anexos I, II e III, que integram o presente Decreto.

§ 20. O Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico devem estar em consonância com as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais das Escolas em Tempo Integral e ser reavaliados anualmente.

Art. 5º Na elaboração do horário escolar, a direção da escola deverá observar:

I – Na Educação Infantil, o estudante terá 8 (oito) horas, contando com o horário do almoço, sem intervalo para o lanche (que ocorrerá junto ao professor e ao ADE); o professor cumprirá a jornada de 9 (nove) horas, contando com 1 (uma) hora-relógio com horário previamente definido para o almoço e higiene pessoal, 1 (uma) hora para planejamento diário coletivo e 5 (cinco) horas semanais para planejamento individual e projetos coletivos, devendo toda a carga horária ser cumprida obrigatoriamente na Unidade Escolar.
II - No Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), a carga horária será de 9 (nove) horas-aula diárias, com duração de 50 minutos cada uma;
III - O intervalo para o almoço terá duração de 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, considerando o tempo de descanso e higiene pessoal;
IV - 1 (um) intervalo de 20 minutos em cada turno, destinado ao lanche para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
Parágrafo único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum, os focos integradores e as disciplinas eletivas serão distribuídas, preferencialmente e alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 6º Quando se tratar de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Inclusiva, terão prioridade as atividades programadas para Salas de Recursos, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar, sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.
§ 1º Na impossibilidade de a unidade escolar oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos, poder-se-á efetuá-lo mediante Atendimento Itinerante na Escola.
§ 2º Comprovada a inexistência da necessidade de o aluno frequentar a Sala de Recursos ou de receber o Atendimento Itinerante, a equipe gestora deve direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares dos focos integradores ou das disciplinas eletivas que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS CLASSES E AULAS

Art. 7º A atribuição das classes e aulas far-se-á na seguinte conformidade:
I - As aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, dos Focos Integradores e das disciplinas eletivas serão distribuídas aos docentes devidamente inscritos e classificados no processo seletivo referente ao Programa de Escola em Tempo Integral, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes processos e critérios:
a) análise e avaliação de currículo do docente; e
b) avaliação do perfil profissional que atenda às características do Programa em Tempo integral e às especificidades dos componentes e do objeto da docência. Essa etapa ocorrerá por meio de entrevista;
II - Os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Escolas em Tempo Integral cumprirão a seguinte carga horária:
a) EDUCAÇÃO INFANTIL – A carga horária total é de 40 horas semanais, sendo assegurado o cumprimento da proporção legal de 1/3 (terço) de hora-atividade para planejamento, estudos e projetos, cumpridos integralmente na unidade de ensino.
b) ANOS INICIAS – A carga horária total é de 45 horas-aula, respeitando-se o limite de regência e a reserva de carga horária destinada ao planejamento e à formação continuada na rede e na escola, cumpridas impreterivelmente na Unidade de Ensino.
c) ANOS FINAIS – A carga horária total é de 45 horas-aula, assegurados os tempos destinados à formação continuada e ao planejamento e projetos, nos termos da legislação federal e municipal.

III – As disciplinas eletivas serão distribuídas na Unidade Escolar ou em nível de Gerência de Ensino e Coordenação de Escola em Tempo Integral, quando necessário, sendo reavaliadas e observando-se o disposto na legislação referente ao processo anual de atribuição de aulas.
Parágrafo único. Para os focos integradores obrigatórios, a atribuição das aulas dar-se-á aos professores com formação nos componentes curriculares das disciplinas específicas da Base Nacional Comum.

Art. 8º Os professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e os Anos Finais, quando lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares integrantes do Programa Escola em Tempo Integral, cumprirão jornada de trabalho, conforme o artigo7º, observada a organização da matriz curricular e a distribuição entre regência, formação continuada, planejamento e projetos pedagógicos, nos termos deste Decreto e da legislação municipal aplicável.
§ 1º Em razão do exercício das atividades no Programa Escola em Tempo Integral, os profissionais abrangidos pelo caput farão jus à gratificação prevista no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.619, de 30 de julho de 2021, observados o valor, os requisitos, as condições e as exceções estabelecidos na referida Lei.
§ 2º A gratificação prevista no § 1º será devida enquanto o professor permanecer lotado e em efetivo exercício da função docente em unidade escolar integrante do Programa Escola em Tempo Integral, cessando nas hipóteses previstas na legislação municipal.
§ 3º A jornada diferenciada prevista no caput aplica-se exclusivamente aos professores em efetivo exercício nas unidades escolares integrantes do Programa Escola em Tempo Integral, não se estendendo automaticamente aos docentes lotados nas demais unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º -A Na organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores, por competência do dirigente escolar e com a colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para o cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a comunicação e a integração do planejamento, garantindo a implementação da Matriz Curricular.

Art. 9º No decorrer do ano letivo, o docente poderá ser transferido da Unidade Escolar, a qualquer tempo, observados os seguintes critérios:
I - por solicitação do próprio docente;
II - em decorrência de insuficiência de carga horária na Unidade Escolar;
III - por deliberação fundamentada do Conselho Escolar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando a transferência decorrer de decisão administrativa.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. Na atribuição de aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual (mediante edital), deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:
I - Componentes Curriculares da Base Nacional Comum:
a) Educação Infantil: Habilitação em Ensino Normal Médio, acompanhada de Licenciatura Plena e/ou Licenciatura em Pedagogia.
b) Fundamental (Anos Iniciais): Habilitação em Ensino Normal Médio, acompanhada de Licenciatura Plena e/ou Licenciatura em Pedagogia.

Para ministrar aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais), exige-se, preferencialmente, o curso de Licenciatura em Pedagogia.
c) Fundamental (Anos Finais): Habilitação em Licenciatura Plena nos componentes curriculares específicos.
II - Componentes Curriculares da Parte Diversificada:
a) Foco Linguístico – Práticas de Multiletramentos: Exige professores com perfis profissionais abertos às inovações tecnológicas e comprometidos com a reflexão contínua sobre sua prática pedagógica. Esses docentes devem ser propositivos na busca e na apresentação de soluções que favoreçam as práticas de socialização dos estudantes em diálogo com o seu cotidiano, mediando os conhecimentos sobre a linguagem de forma contextualizada e significativa. (Formação em Letras para o Ensino Fundamental – Anos Finais / Formação em Pedagogia para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais).
b) Foco Artístico: Exige professores com habilidades e experiências nas diversas manifestações artísticas desenvolvidas pela escola, capazes de promover o protagonismo estudantil por meio das artes e da criatividade. (Formação em Letras ou Artes).
c) Foco Esportivo: Exige professores com habilidades e experiências nas práticas esportivas desenvolvidas pela escola, capazes de promover a socialização, o trabalho em equipe e o desenvolvimento integral dos estudantes por meio do esporte e do movimento corporal. (Formação em Educação Física).
d) Foco Científico: Habilidade e experiência em experimentos científicos adaptados à prática cotidiana, incluindo a robótica e a gamificação. (Formação em Ciências da Natureza ou Matemática).
e) Foco Humanístico: Habilidade e experiência em questões voltadas à cidadania, protagonismo juvenil, historicidade e projeto de vida/educação socioemocional. (Formação na área de Ciências Humanas, Linguagens, Artes ou Licenciatura em Pedagogia para os Anos Iniciais).
f) Tecnologia Digital (Letramento Digital): A escola deverá indicar o professor responsável por participar da formação promovida pela Gerência de Inovação Tecnológica e Relações Internacionais, atuando como multiplicador das práticas pedagógicas voltadas ao uso consciente, crítico e criativo das tecnologias digitais no ambiente escolar. (Qualquer licenciatura, por se tratar de um tema transversal).
g) Núcleo de Línguas:
1. Língua Inglesa: Habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês e/ou Licenciatura dupla. Esse profissional deve ser vinculado ao Núcleo de Línguas.
2. Língua Espanhola: Habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Espanhol e/ou Licenciatura dupla. Esse profissional deve ser vinculado ao Núcleo de Línguas.
3. Língua Brasileira de Sinais (Libras): Exige professores com formação inicial em curso de Licenciatura em Letras-Libras e/ou licenciaturas previstas na legislação vigente (Leis nº 10.436/2002, nº 9.394/1996, nº 14.191/2021 e nº 13.146/2015), acrescida de habilitação e proficiência para o ensino da Libras, conforme estabelece o Decreto nº 5.626/2005, emitido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente. Esses profissionais atuarão na promoção da acessibilidade comunicacional, na construção da competência comunicativa em Libras, na valorização da diversidade linguística e cultural, no fortalecimento da identidade surda, na ampliação das interações sociais e na formação de uma cultura escolar comprometida com a equidade, a inclusão e a acessibilidade, favorecendo a participação efetiva de todos os estudantes no processo educativo. Esse profissional deve ser vinculado ao Núcleo de Línguas.
§ 1º O processo seletivo far-se-á mediante a observância de critérios dispostos em edital específico da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Após a seleção, a SME expedirá relação nominal de todos os classificados, para ciência dos docentes e escolas envolvidas no processo, a fim de proceder à regular atribuição de aulas, quando necessário.
§ 3º O corpo docente das Escolas em Tempo Integral será composto, prioritariamente, pelos(as) professores(as) já lotados nas referidas Unidades de Ensino, desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.
§ 4º Os Dirigentes Escolares e a Supervisão Escolar serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de indicação da Secretaria Municipal de Educação, que terá prerrogativa na definição dos critérios concernentes à direção das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O processo de avaliação da aprendizagem nas unidades escolares integrantes do Programa Escola em Tempo Integral observará as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SME nº 05/2026, pela Resolução CME nº 002/2025 e pelas demais normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Em conformidade com o inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos ao longo do período letivo sobre aqueles de eventuais provas finais.
§ 2º As unidades escolares deverão assegurar, obrigatoriamente, estudos e períodos de recuperação contínua e paralela ao desenvolvimento do ano letivo, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 05/2026, de 3 de março de 2026:
I - Avaliação de Aprendizagem Diagnóstica;
II - Avaliação de Aprendizagem Trimestral;
III - Avaliação de Aprendizagem Externa (SAEB, SAEPE, Fluência).
§ 3º A organização e os critérios que compõem os diversos instrumentos de avaliação do art. 11 estão dispostos nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais das Escolas em Tempo Integral.

Art. 12. A avaliação do rendimento dos(as) estudantes nas atividades pedagógicas previstas na Parte Comum e Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral (1º ao 9º ano) terá como parâmetro as habilidades específicas para cada área de conhecimento contidas no documento curricular, cujo resultado do desempenho é medido por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando os seguintes aspectos de observação:
§ 1º Para efeito de organização e registro do desempenho escolar dos(as) estudantes, serão realizadas, no mínimo, três avaliações diversas e recuperação paralela, caso necessário, por trimestre.
§ 2º O(a) professor(a) deve considerar as diversas situações de aprendizagem e registrar, no mínimo, três situações avaliativas por etapa.
§ 3º Durante cada etapa, ao se constatar dificuldades na aprendizagem, o professor assegurará atividades de recuperação paralela, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez).
§ 4º Para efeito de promoção, o estudante deve atingir, no mínimo, a média 6,0 (seis) em cada componente curricular da Base Comum, bem como a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.
§ 5º O resultado final do desempenho escolar do estudante é a média aritmética obtida com o somatório das notas dos três trimestres.
§ 6º Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes da Parte Diversificada obrigatória constituir-se-ão insumos norteadores da avaliação final do educando, mas não poderão definir a retenção do estudante.
§ 7º A recuperação final é realizada ao término do ano escolar.
§ 8º Para efeito de promoção na recuperação final, o estudante deve atingir, no mínimo, a média 6,0 (seis).

§ 9º A implementação das formas de registro da Parte Diversificada da Matriz Curricular das Escolas em Tempo Integral será normatizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.417, de 30 de outubro de 2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

ISALTINO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação (SME)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANEXO I
Matriz Curricular para Educação Infantil – Jornada Escolar de Tempo Integral – 08 horas diárias

INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho. **ETAPA:** Educação Infantil						**REGIME:** Anual **MÓDULO:** 40 semanas **TURNO:** Diurno – Jornada de Tempo Integral	
Campos de Experiências				**CRECHE**			**PRÉ-ESCOLA**	
				Berçário Creche I	**creche II**	**creche III**	**Pré-escola I**	**Pré-escola II**
Eu, o outro e o nós				X	X	X	X	X
Corpo, Gestos e Movimentos				X	X	X	X	X
Traços, Sons, Cores e Formas				X	X	X	X	X
Escuta, fala, pensamento e Imaginação				X	X	X	X	X
Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações				X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DIÁRIA				04	04	04	04	04
CARGA HORÁRIA SEMANAL				20	20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL				800	800	800	800	800
PARTE DIVERSIFICADA PARTE	FOCOS INTEGRADORES	O cuidado com o Meio Ambiente	Jardim dos saberes	X	X	X	X	X
			Mãos na terra, cores na tela	X	X X	X	X	X
		Diversidade Cultural	Musicalização	X	X	X	X	X
			Dança	X	X	X	X	X
			Teatro	X	X	X	X	X
			Tapeçaria	X	X	X	X	X
			Educação Étnico-racial	X	X	X	X	X
		Corpo humano e a saúde	Prática Esportivas	X	X	X	X	X
		Identidade e Autonomia	Educação socioemocional	X	X	X	X	X
CARGA HO RÁRIA DIÁRIA				01	01	02	02	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL				05	05	10	10	10
CARGA HORÁRIA ANUAL				200	200	200	400	400
Atividades Complementares			Banho	X	X	X	X	X
			Almoço	X	X	X	X	X
			Sono	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA DIÁRIA				03	03	02	02	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL				15	15	10	10	10
CARGA HORÁRIA ANUAL				600	600	400	400	400
OBSERVAÇÃO: 1- O dia letivo é composto de 08h relógio para o estudante e 9h relógio para o professor, sendo 1h relógio destinada ao almoço do professor. Os estudantes serão liberados às 15h30 e o professor às 16h30, horário reservado para planejamento. Dever ser contratados professores pedagogos para ministrarem os Focos Integradores escolhidas pela comunidade escolar em cada turma semanalmente. O planejamento dos focos integradores da Educação Infantil deve estar atrelado impreterivelmente ao planejamento do professor regente.								

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C1D4D219

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESULTADO PESQUISAS DE ENQUADRAMENTO - EDITAL 001/2026 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

EDITAL 001/2026 – SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, vem, pelo presente Edital, que faz publicar no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de nosso município e no Diário Oficial do Estado (AMUPE), a **Lista prévia de contemplados** do Empreendimento: 632740-33 - RESIDENCIAL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE MOD I. Programa: Minha Casa Minha Vida – MCMV. Fundo: FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

RESULTADO PESQUISAS DE ENQUADRAMENTO
Empreendimento: 632740-33 - RESIDENCIAL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE MOD I
Programa: Minha Casa Minha Vida – MCMV
Fundo: FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL
Município: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

INDICADOS (144 GRUPOS FAMILIARES)

Ordem	NIS	Responsável Familiar do Grupo
1	164598xxxx-x	KAROLAYNE CESAR DOS SANTOS MARCELINO
2	202001xxxx-x	LICYA RAQUEL DE FREITAS MELO
3	164943xxxx-x	CASSIANE FERREIRA DA SILVA
4	213374xxxx-x	ADENILZA HELENA DA SILVA
5	237208xxxx-x	ANGELA OLIVEIRA MARCOLINO
6	210404xxxx-x	IRACEMA ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA
7	164995xxxx-x	MARIA JOSE GOMES SANTOS
8	163091xxxx-x	JACINTA PIRES DE LIRA
9	163923xxxx-x	CAMILA ESTEFANE BARBOSA DA SILVA
10	162565xxxx-x	IZABELA DA COSTA SILVA
11	160214xxxx-x	DURVALINA DE CASSIA DA SILVA
12	161134xxxx-x	ANDREZA MARTINS DE SANTANA
13	220004xxxx-x	CARLA FABIANA LIMA DOS SANTOS
14	163895xxxx-x	MARIA DE FATIMA DA SILVA
15	209876xxxx-x	LUANA APARECIDA MONTEIRO ALVES
16	212277xxxx-x	ALEXANDRA MORAIS NUNES
17	164065xxxx-x	LAYSE MAYARA DE SOUZA ALVES
18	209417xxxx-x	ISABELA MARIA DE LIMA CHAVES
19	160539xxxx-x	ANDREA MARIA DOS SANTOS
20	160783xxxx-x	ALINE DA CRUZ SANTOS
21	164842xxxx-x	MARIA RISONETE DE OLIVEIRA SILVA
22	161583xxxx-x	ANA CARLA DA SILVA SANTOS
23	161583xxxx-x	ANA PAULA ARAUJO SILVA
24	207593xxxx-x	JUCIVANDIA MARIA DA CONCEICAO
25	163582xxxx-x	MARIA EDILENE SALES DOS SANTOS
26	212066xxxx-x	ANA PAULA DA SILVA GOMES
27	161322xxxx-x	EDICLEIDE MARIA ARAUJO DA SILVA
28	163186xxxx-x	JUSSILENE FERREIRA DA SILVA
29	164594xxxx-x	MARIA DE FATIMA COSTA ARAUJO
30	212465xxxx-x	ANDRIELLY MARIA FERREIRA XAVIER
31	164749xxxx-x	CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO
32	165096xxxx-x	CARMEM CECILIA DE FREITAS MELO
33	160934xxxx-x	ALICIA SUELLEN DA SILVA SOUSA
34	164308xxxx-x	MARIA VITORIA DUNDA DE LIMA
35	129600xxxx-x	ADRIANA DE SOUZA OLEGARIO
36	132484xxxx-x	ALEXANDRA APARECIDA DANTAS LIRA
37	164538xxxx-x	MARCIA GOMES DA SILVA
38	132396xxxx-x	ANA PAULA MARQUES CHAGAS
39	129430xxxx-x	IRANDILMA GOMES DE LIMA
40	161027xxxx-x	ADEMILDA CLEMENTE DE LIMA
41	160312xxxx-x	ADRIANA BENEDITA DA PENHA
42	164402xxxx-x	MARIA DO DESTERRO COSMO DA SILVA
43	164322xxxx-x	MIRIAN SILVA DA ROCHA
44	160877xxxx-x	ANA PAULA CONCEICAO DA SILVA
45	238375xxxx-x	VITORIA REGINA SANTOS DE SANTANA
46	165674xxxx-x	NATALY DOS SANTOS FREITAS
47	163774xxxx-x	LUANA BRITO DO NASCIMENTO
48	207538xxxx-x	BRUNNA LORENA DE OLIVEIRA LIMA
49	138321xxxx-x	ELIANE CHAVIER
50	236806xxxx-x	ANA JULIA BEZERRA DOS SANTOS
51	161158xxxx-x	ELISANGELA MARIA DA SILVA
52	163402xxxx-x	INACIA ROSALINA DA SILVA
53	162376xxxx-x	JULIANA DE SOUZA SANTOS
54	200473xxxx-x	KACIANA DE MACEDO CARVALHO
55	161993xxxx-x	FLAVIA GERLANDIA DA SILVA
56	160284xxxx-x	DASY HAVOLINE HOLANDA SANTOS
57	162987xxxx-x	JOSINA MARIA BEZERRA DE MOURA
58	162118xxxx-x	JAILSON TAVARES DA SILVA
59	207538xxxx-x	CONCEICAO BARBOSA OLIVEIRA
60	203257xxxx-x	GABRIELA SCARLATY ZACARIAS
61	165931xxxx-x	CICERA TERESINHA DOS SANTOS
62	162854xxxx-x	JANAINA JOSEFA ILUMINATA
63	161655xxxx-x	ELISIAN MARIA DA SILVA
64	200466xxxx-x	IVANILDA DA SILVA
65	212141xxxx-x	EDNEIDE SANTANA DA SILVA
66	162033xxxx-x	JOSEFA MARINEIDE DA SILVA
67	108360xxxx-x	IVANILDE BEZERRA RAMOS
68	236292xxxx-x	GEYZIANE TALITA DA SILVA
69	162166xxxx-x	IVONEIDE ALVES DO AMARAL
70	162854xxxx-x	JANAIRA ALVES DE ANDRADE
71	207600xxxx-x	IZADORA CONRADO DE SOUZA

72	161574xxxx-x	EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE
73	125323xxxx-x	ELIZABETE DO CARMO AMORIM
74	200508xxxx-x	JEANE CELESTINO XAVIER
75	160973xxxx-x	EDUARDA CRISTINA SANTOS COSTA
76	161342xxxx-x	ERIDAM MARIA DE SOUZA
77	162795xxxx-x	GERUZA PONCIANO
78	162354xxxx-x	JEANE DA CONCEICAO SILVA
79	238854xxxx-x	DIANA PAULA DO NASCIMENTO
80	203332xxxx-x	EDILEUSA RODRIGUES DE AQUINO
81	210404xxxx-x	GENILUCIA MIRO DA SILVA
82	161975xxxx-x	CLAUDIANE DA SILVA BARROS
83	210411xxxx-x	EDILMA MARIA DA SILVA
84	162836xxxx-x	FAGNA EUGENIA DA SILVA
85	160285xxxx-x	ELIDA SANTANA DA SILVA
86	162033xxxx-x	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA
87	125371xxxx-x	CICERA DA SILVA
88	162567xxxx-x	JOSIANE MARIA FERREIRA
89	162769xxxx-x	JOSICARLA DAS NEVES BRUNO
90	137371xxxx-x	ELIANE FERREIRA PEDROSA DA SILVA
91	161949xxxx-x	GIRLANE SILVA DE OLIVEIRA
92	209339xxxx-x	FABIA SILVA DE LIMA
93	163358xxxx-x	JOSEFA CARICIA DE SIQUEIRA
94	238394xxxx-x	JANICLEIDE DE ARAUJO BATISTA
95	162794xxxx-x	JUCIARA MARIA DA SILVA
96	128416xxxx-x	ELIELZA VALQUIRA TENORIO VIEIRA
97	163189xxxx-x	JESSICA RAYANE DE LIMA SILVA
98	161283xxxx-x	ELANIE IZIDORO BATISTA
99	212179xxxx-x	ELIANE MARIA DA SILVA
100	160993xxxx-x	EDIJANE CAVALCANTE DE SOUZA
101	164937xxxx-x	MARIA CRISTINA DE LIMA
102	200206xxxx-x	MARLI DOS SANTOS
103	210403xxxx-x	KAROLINY MAYARA BARBOSA DE QUEIROZ
104	237808xxxx-x	MARIA JOSE ALVES DE MELO
105	165810xxxx-x	MIRIAN CARLA BRIANO DA SILVA
106	204804xxxx-x	KARINA NAYARA DE LIMA
107	164361xxxx-x	MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
108	164994xxxx-x	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA
109	213536xxxx-x	REGIMAURA LAURENTINO DA SILVA
110	202001xxxx-x	NAIARA MARIA DE LIMA
111	166716xxxx-x	RAYANE STEFANI DA CONCEICAO SOUZA
112	163884xxxx-x	MARIA JOSE SILVA DOS PASSOS
113	236359xxxx-x	LARISSA CLEITIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
114	210403xxxx-x	MARIA DANIELI TEMOTEO DA SILVA
115	164594xxxx-x	MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA RODRIGUES
116	238496xxxx-x	MARIA JOSE ZEFERINO DA SILVA
117	165075xxxx-x	MARIA MAYARA ARAUJO DA SILVA
118	164172xxxx-x	MARIA ELIENE DA SILVA
119	163754xxxx-x	MARIA JOSE DA CONCEICAO
120	203279xxxx-x	MARIA JANAINA DA SILVA
121	164859xxxx-x	MARIA TATIANE BEZERRA DA SILVA
122	165466xxxx-x	PAULA ALVES DE LIMA
123	164371xxxx-x	MILENA SILVA BEZERRA
124	238934xxxx-x	PAMELLA YANDRA LIMA SILVA
125	164234xxxx-x	MIRIAM TRINDADE DE OLIVEIRA
126	164737xxxx-x	MARIA LUCINEIDE BATISTA DE LIMA
127	163855xxxx-x	MARIA SILENE DOS SANTOS
128	164302xxxx-x	MARTA NATALLY OLIVEIRA DA SILVA COUTO
129	163777xxxx-x	MARIA JULIETE RAMOS DO NASCIMENTO
130	238428xxxx-x	RENATA DA CONCEICAO SILVA
131	236017xxxx-x	NAYARA RAYSSA DA SILVA NASCIMENTO
132	163715xxxx-x	MARIA JOSE NEVES BATISTA
133	164594xxxx-x	MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO
134	164976xxxx-x	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA
135	163698xxxx-x	MARIA LUCIA DA SILVA
136	165101xxxx-x	MARIA MONALISA MORAIS DA SILVA
137	164875xxxx-x	MARIA CLARA DOS SANTOS
138	107220xxxx-x	MARIA HELENA SILVA DE BARROS
139	163755xxxx-x	MARIA MADALENA DOS SANTOS
140	228065xxxx-x	MARIA JANAICE JUSTINO BEZERRA
141	164593xxxx-x	MARIA APARECIDA DA SILVA
142	164981xxxx-x	MARINARA MARQUES DA SILVA
143	164519xxxx-x	MARIA QUITERIA DE SOUZA ALMEIDA
144	166018xxxx-x	OBELENE CORREIA SILVA

RESERVAS (44 GRUPOS FAMILIARES)

Ordem	NIS	Responsável Familiar do Grupo
1	166066xxxx-x	RITA DE CASSIA GALDINO
2	210403xxxx-x	RITA DE CASSIA ROQUE SANTANA
3	166339xxxx-x	ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
4	165530xxxx-x	ROSANGELA SILVA
5	206130xxxx-x	ROSIANE MARIA DA SILVA
6	165850xxxx-x	ROSINEIDE ALVES DE AMORIM
7	166924xxxx-x	RYTA CAROLINY NUNES DE SOUZA
8	137752xxxx-x	SANDRA MARIA MARIANO DA CRUZ
9	166485xxxx-x	SANDREANE MARIA DA SILVA
10	166884xxxx-x	SIMONE DA SILVA SANTOS

11	165940xxxx-x	SIMONE MARIA RUFINO DA SILVA
12	128284xxxx-x	SUELI DOS SANTOS
13	166480xxxx-x	TALITA RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
14	165764xxxx-x	TAMIRES NIKAELY SANTOS DE ALMEIDA
15	210404xxxx-x	TAMIRIS MOURA DA SILVA
16	201994xxxx-x	TAYANE LIMA DA SILVA
17	166972xxxx-x	UEDNA VANESSA DA SILVA PEREIRA
18	165596xxxx-x	VALDENISE MARIA SANTOS DA SILVA
19	200508xxxx-x	VANESSA GUTIELI RODRIGUES GONCALVES
20	165532xxxx-x	VANESSA RIBEIRO PEREIRA
21	122212xxxx-x	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
22	210404xxxx-x	WANDERSON PEREIRA DA SILVA
23	204646xxxx-x	WILLIARES DA SILVA
24	212236xxxx-x	ADELMA MICAELY MARIA DO NASCIMENTO
25	128067xxxx-x	ADERITE NEVES FERREIRA
26	212551xxxx-x	ADILENE DAS VITORIAS JUSTINO FERREIRA
27	204568xxxx-x	ADRIANA PEREIRA SILVA
28	212084xxxx-x	ADRIANA SANTINA DE OLIVEIRA
29	213791xxxx-x	ADRIELE DA COSTA LIMA
30	161030xxxx-x	ALANE DANTAS PIMENTA
31	160283xxxx-x	ALCIONE MARIA DA SILVA SANTOS
32	212006xxxx-x	ALDECI PEREIRA COELHO
33	212198xxxx-x	ALDILENE DOS SANTOS CLAUDINO DE MELO
34	212557xxxx-x	ALEXANDRA LOPES DE SOUSA
35	212075xxxx-x	ALINE GABRIELE LIMA DOS SANTOS
36	160250xxxx-x	ALINE JANUARIA MARTINS FERREIRA
37	160247xxxx-x	AMANDA DA SILVA ALMEIDA
38	161491xxxx-x	AMANDA GRAZIELA DA SILVA
39	161088xxxx-x	AMANDA KAROLAINE DE LIMA XAVIER
40	160218xxxx-x	AMANDA KELLY DO NASCIMENTO SILVA
41	160282xxxx-x	AMANDA MARIA BATISTA DA SILVA
42	121936xxxx-x	AMARA JOSEFA DA SILVA SANTOS
43	161491xxxx-x	ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
44	161376xxxx-x	ANA CLAUDIA DOS SANTOS TAVARES

Os candidatos beneficiários descritos na listagem acima, deverão comparecer nas datas estabelecidas no ANEXO ÚNICO do presente Edital, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, através da Secretaria Extraordinária de Habitação, situada na Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE. CEP 55192-000, **no horário das 07h às 13h**, **para atualização e apresentação de toda documentação comprobatória.**

Documentação Básica Necessária

- Declaração de Beneficiário (DB): Formulário MO 30.841 (na versão vigente na data de assinatura);

- Documento de Identificação Oficial com foto do(s) candidato(s) que assinam a DB;

- Declaração de CPF da Receita Federal do(s) candidato(s) quando essa informação não constar no Documento de Identificação Oficial com foto;

- Comprovante de Estado Civil dos candidatos que assinam a DB (certidão de nascimento, certidão de casamento com devidas averbações, quando for o caso);

- Procuração: formulário MO 29.543, para candidato analfabeto ou impossibilitado de assinar;

- Documento de Identificação Oficial com foto do Procurador igual ao informado na Procuração;

- Atestado/Laudo médico assinado por médico(a) constado o CID-10 para casos de pessoas com deficiência/microcefalia;

- Comprovante de recebimento de BPC por integrante do grupo familiar emitido pelo INSS.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
Dia 04/11/2026 (quarta-feira) - 1º ao 20º

1	164598xxxx-x	KAROLAYNE CESAR DOS SANTOS MARCELINO
2	202001xxxx-x	LICYA RAQUEL DE FREITAS MELO
3	164943xxxx-x	CASSIANE FERREIRA DA SILVA
4	213374xxxx-x	ADENILZA HELENA DA SILVA
5	237208xxxx-x	ANGELA OLIVEIRA MARCOLINO
6	210404xxxx-x	IRACEMA ELIZANGELA OLIVEIRA SILVA
7	164995xxxx-x	MARIA JOSE GOMES SANTOS
8	163091xxxx-x	JACINTA PIRES DE LIRA
9	163923xxxx-x	CAMILA ESTEFANE BARBOSA DA SILVA
10	162565xxxx-x	IZABELA DA COSTA SILVA
11	160214xxxx-x	DURVALINA DE CASSIA DA SILVA
12	161134xxxx-x	ANDREZA MARTINS DE SANTANA
13	220004xxxx-x	CARLA FABIANA LIMA DOS SANTOS
14	163895xxxx-x	MARIA DE FATIMA DA SILVA

15	209876xxxx-x	LUANA APARECIDA MONTEIRO ALVES
16	212277xxxx-x	ALEXANDRA MORAIS NUNES
17	164065xxxx-x	LAYSE MAYARA DE SOUZA ALVES
18	209417xxxx-x	ISABELA MARIA DE LIMA CHAVES
19	160539xxxx-x	ANDREA MARIA DOS SANTOS
20	160783xxxx-x	ALINE DA CRUZ SANTOS

Dia 05/11/2026 (quinta-feira) – 21º ao 40º

21	164842xxxx-x	MARIA RISONETE DE OLIVEIRA SILVA
22	161583xxxx-x	ANA CARLA DA SILVA SANTOS
23	161583xxxx-x	ANA PAULA ARAUJO SILVA
24	207593xxxx-x	JUCIVANDIA MARIA DA CONCEICAO
25	163582xxxx-x	MARIA EDILENE SALES DOS SANTOS
26	212066xxxx-x	ANA PAULA DA SILVA GOMES
27	161322xxxx-x	EDICLEIDE MARIA ARAUJO DA SILVA
28	163186xxxx-x	JUSSILENE FERREIRA DA SILVA
29	164594xxxx-x	MARIA DE FATIMA COSTA ARAUJO
30	212465xxxx-x	ANDRIELLY MARIA FERREIRA XAVIER
31	164749xxxx-x	CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO
32	165096xxxx-x	CARMEM CECILIA DE FREITAS MELO
33	160934xxxx-x	ALICIA SUELLEN DA SILVA SOUSA
34	164308xxxx-x	MARIA VITORIA DUNDA DE LIMA
35	129600xxxx-x	ADRIANA DE SOUZA OLEGARIO
36	132484xxxx-x	ALEXANDRA APARECIDA DANTAS LIRA
37	164538xxxx-x	MARCIA GOMES DA SILVA
38	132396xxxx-x	ANA PAULA MARQUES CHAGAS
39	129430xxxx-x	IRANDILMA GOMES DE LIMA
40	161027xxxx-x	ADEMILDA CLEMENTE DE LIMA

Dia 06/11/2026 (sexta-feira) – 41º ao 60º

41	160312xxxx-x	ADRIANA BENEDITA DA PENHA
42	164402xxxx-x	MARIA DO DESTERRO COSMO DA SILVA
43	164322xxxx-x	MIRIAN SILVA DA ROCHA
44	160877xxxx-x	ANA PAULA CONCEICAO DA SILVA
45	238375xxxx-x	VITORIA REGINA SANTOS DE SANTANA
46	165674xxxx-x	NATALY DOS SANTOS FREITAS
47	163774xxxx-x	LUANA BRITO DO NASCIMENTO
48	207538xxxx-x	BRUNNA LORENA DE OLIVEIRA LIMA
49	138321xxxx-x	ELIANE CHAVIER
50	236806xxxx-x	ANA JULIA BEZERRA DOS SANTOS
51	161158xxxx-x	ELISANGELA MARIA DA SILVA
52	163402xxxx-x	INACIA ROSALINA DA SILVA
53	162376xxxx-x	JULIANA DE SOUZA SANTOS
54	200473xxxx-x	KACIANA DE MACEDO CARVALHO
55	161993xxxx-x	FLAVIA GERLANDIA DA SILVA
56	160284xxxx-x	DASY HAVOLINE HOLANDA SANTOS
57	162987xxxx-x	JOSINA MARIA BEZERRA DE MOURA
58	162118xxxx-x	JAILSON TAVARES DA SILVA
59	207538xxxx-x	CONCEICAO BARBOSA OLIVEIRA
60	203257xxxx-x	GABRIELA SCARLATY ZACARIAS

Dia 09/11/2026 (segunda-feira) – 61º ao 80º

61	165931xxxx-x	CICERA TERESINHA DOS SANTOS
62	162854xxxx-x	JANAINA JOSEFA ILUMINATA
63	161655xxxx-x	ELISIAN MARIA DA SILVA
64	200466xxxx-x	IVANILDA DA SILVA
65	212141xxxx-x	EDNEIDE SANTANA DA SILVA
66	162033xxxx-x	JOSEFA MARINEIDE DA SILVA
67	108360xxxx-x	IVANILDE BEZERRA RAMOS
68	236292xxxx-x	GEYZIANE TALITA DA SILVA
69	162166xxxx-x	IVONEIDE ALVES DO AMARAL
70	162854xxxx-x	JANAIRA ALVES DE ANDRADE
71	207600xxxx-x	IZADORA CONRADO DE SOUZA
72	161574xxxx-x	EDUARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE
73	125323xxxx-x	ELIZABETE DO CARMO AMORIM
74	200508xxxx-x	JEANE CELESTINO XAVIER
75	160973xxxx-x	EDUARDA CRISTINA SANTOS COSTA
76	161342xxxx-x	ERIDAM MARIA DE SOUZA
77	162795xxxx-x	GERUZA PONCIANO
78	162354xxxx-x	JEANE DA CONCEICAO SILVA
79	238854xxxx-x	DIANA PAULA DO NASCIMENTO
80	203332xxxx-x	EDILEUSA RODRIGUES DE AQUINO

Dia 10/11/2026 (terça-feira) – 81º ao 100º

81	210404xxxx-x	GENILUCIA MIRO DA SILVA
82	161975xxxx-x	CLAUDIANE DA SILVA BARROS
83	210411xxxx-x	EDILMA MARIA DA SILVA
84	162836xxxx-x	FAGNA EUGENIA DA SILVA
85	160285xxxx-x	ELIDA SANTANA DA SILVA
86	162033xxxx-x	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA
87	125371xxxx-x	CICERA DA SILVA

88	162567xxxx-x	JOSIANE MARIA FERREIRA
89	162769xxxx-x	JOSICARLA DAS NEVES BRUNO
90	137371xxxx-x	ELIANE FERREIRA PEDROSA DA SILVA
91	161949xxxx-x	GIRLANE SILVA DE OLIVEIRA
92	209339xxxx-x	FABIA SILVA DE LIMA
93	163358xxxx-x	JOSEFA CARICIA DE SIQUEIRA
94	238394xxxx-x	JANICLEIDE DE ARAUJO BATISTA
95	162794xxxx-x	JUCIARA MARIA DA SILVA
96	128416xxxx-x	ELIELZA VALQUIRA TENORIO VIEIRA
97	163189xxxx-x	JESSICA RAYANE DE LIMA SILVA
98	161283xxxx-x	ELANIE IZIDORO BATISTA
99	212179xxxx-x	ELIANE MARIA DA SILVA
100	160993xxxx-x	EDIJANE CAVALCANTE DE SOUZA

Dia 11/11/2026 (quarta-feira) – 101º ao 120º

101	164937xxxx-x	MARIA CRISTINA DE LIMA
102	200206xxxx-x	MARLI DOS SANTOS
103	210403xxxx-x	KAROLINY MAYARA BARBOSA DE QUEIROZ
104	237808xxxx-x	MARIA JOSE ALVES DE MELO
105	165810xxxx-x	MIRIAN CARLA BRIANO DA SILVA
106	204804xxxx-x	KARINA NAYARA DE LIMA
107	164361xxxx-x	MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
108	164994xxxx-x	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA
109	213536xxxx-x	REGIMAURA LAURENTINO DA SILVA
110	202001xxxx-x	NAIARA MARIA DE LIMA
111	166716xxxx-x	RAYANE STEFANI DA CONCEICAO SOUZA
112	163884xxxx-x	MARIA JOSE SILVA DOS PASSOS
113	236359xxxx-x	LARISSA CLEITIANE FERREIRA DE OLIVEIRA
114	210403xxxx-x	MARIA DANIELI TEMOTEO DA SILVA
115	164594xxxx-x	MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA RODRIGUES
116	238496xxxx-x	MARIA JOSE ZEFERINO DA SILVA
117	165075xxxx-x	MARIA MAYARA ARAUJO DA SILVA
118	164172xxxx-x	MARIA ELIENE DA SILVA
119	163754xxxx-x	MARIA JOSE DA CONCEICAO
120	203279xxxx-x	MARIA JANAINA DA SILVA

Dia 12/11/2026 (quinta-feira) – 121º ao 144º

121	164859xxxx-x	MARIA TATIANE BEZERRA DA SILVA
122	165466xxxx-x	PAULA ALVES DE LIMA
123	164371xxxx-x	MILENA SILVA BEZERRA
124	238934xxxx-x	PAMELLA YANDRA LIMA SILVA
125	164234xxxx-x	MIRIAM TRINDADE DE OLIVEIRA
126	164737xxxx-x	MARIA LUCINEIDE BATISTA DE LIMA
127	163855xxxx-x	MARIA SILENE DOS SANTOS
128	164302xxxx-x	MARTA NATALLY OLIVEIRA DA SILVA COUTO
129	163777xxxx-x	MARIA JULIETE RAMOS DO NASCIMENTO
130	238428xxxx-x	RENATA DA CONCEICAO SILVA
131	236017xxxx-x	NAYARA RAYSSA DA SILVA NASCIMENTO
132	163715xxxx-x	MARIA JOSE NEVES BATISTA
133	164594xxxx-x	MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO
134	164976xxxx-x	MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO SILVA
135	163698xxxx-x	MARIA LUCIA DA SILVA
136	165101xxxx-x	MARIA MONALISA MORAIS DA SILVA
137	164875xxxx-x	MARIA CLARA DOS SANTOS
138	107220xxxx-x	MARIA HELENA SILVA DE BARROS
139	163755xxxx-x	MARIA MADALENA DOS SANTOS
140	228065xxxx-x	MARIA JANAICE JUSTINO BEZERRA
141	164593xxxx-x	MARIA APARECIDA DA SILVA
142	164981xxxx-x	MARINARA MARQUES DA SILVA
143	164519xxxx-x	MARIA QUITERIA DE SOUZA ALMEIDA
144	166018xxxx-x	OBELENE CORREIA SILVA

Dia 13/11/2026 (sexta-feira) – 1º ao 22º - Reservas

1	166066xxxx-x	RITA DE CASSIA GALDINO
2	210403xxxx-x	RITA DE CASSIA ROQUE SANTANA
3	166339xxxx-x	ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
4	165530xxxx-x	ROSANGELA SILVA
5	206130xxxx-x	ROSIANE MARIA DA SILVA
6	165850xxxx-x	ROSINEIDE ALVES DE AMORIM
7	166924xxxx-x	RYTA CAROLINY NUNES DE SOUZA
8	137752xxxx-x	SANDRA MARIA MARIANO DA CRUZ
9	166485xxxx-x	SANDREANE MARIA DA SILVA
10	166884xxxx-x	SIMONE DA SILVA SANTOS
11	165940xxxx-x	SIMONE MARIA RUFINO DA SILVA
12	128284xxxx-x	SUELI DOS SANTOS
13	166480xxxx-x	TALITA RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
14	165764xxxx-x	TAMIRES NIKAELY SANTOS DE ALMEIDA
15	210404xxxx-x	TAMIRIS MOURA DA SILVA
16	201994xxxx-x	TAYANE LIMA DA SILVA
17	166972xxxx-x	UEDNA VANESSA DA SILVA PEREIRA
18	165596xxxx-x	VALDENISE MARIA SANTOS DA SILVA
19	200508xxxx-x	VANESSA GUTIELI RODRIGUES GONCALVES
20	165532xxxx-x	VANESSA RIBEIRO PEREIRA

21	122212xxxx-x	VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
22	210404xxxx-x	WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Dia 16/11/2026 – (segunda-feira) – 23º ao 44º - Reservas

23	204646xxxx-x	WILLIARES DA SILVA
24	212236xxxx-x	ADELMA MICAELY MARIA DO NASCIMENTO
25	128067xxxx-x	ADERITE NEVES FERREIRA
26	212551xxxx-x	ADILENE DAS VITORIAS JUSTINO FERREIRA
27	204568xxxx-x	ADRIANA PEREIRA SILVA
28	212084xxxx-x	ADRIANA SANTINA DE OLIVEIRA
29	213791xxxx-x	ADRIELE DA COSTA LIMA
30	161030xxxx-x	ALANE DANTAS PIMENTA
31	160283xxxx-x	ALCIONE MARIA DA SILVA SANTOS
32	212006xxxx-x	ALDECI PEREIRA COELHO
33	212198xxxx-x	ALDILENE DOS SANTOS CLAUDINO DE MELO
34	212557xxxx-x	ALEXANDRA LOPES DE SOUSA
35	212075xxxx-x	ALINE GABRIELE LIMA DOS SANTOS
36	160250xxxx-x	ALINE JANUARIA MARTINS FERREIRA
37	160247xxxx-x	AMANDA DA SILVA ALMEIDA
38	161491xxxx-x	AMANDA GRAZIELA DA SILVA
39	161088xxxx-x	AMANDA KAROLAINE DE LIMA XAVIER
40	160218xxxx-x	AMANDA KELLY DO NASCIMENTO SILVA
41	160282xxxx-x	AMANDA MARIA BATISTA DA SILVA
42	121936xxxx-x	AMARA JOSEFA DA SILVA SANTOS
43	161491xxxx-x	ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS
44	161376xxxx-x	ANA CLAUDIA DOS SANTOS TAVARES

Dias 17/11/2026 (terça-feira) e 18/11/2026 (quarta-feira) – RETARDATÁRIOS

Em caso de ausência de apresentação de alguns dos documentos solicitados. Os responsáveis pelo grupo familiar, **terão 30 (trinta) dias**, para sanar/enviar o(s) documento(s) pendentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, através da Secretaria Extraordinária de Habitação, situada na Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE. CEP 55192-000, **no horário das 07h às 13h**.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:CB619E9C

